



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol.ebserh.gov.br>

Ofício-Circular - SEI nº 6/2020/GA/HUOL-UFRN-EBSERH

Natal, 27 de março de 2020.

Gerência de Atenção à saúde

Gerência de Ensino e Pesquisa

Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Divisão de Enfermagem

Divisão Médica

Divisão de Gestão do Cuidado

Setor de Apoio Diagnóstico

Setor de Apoio Terapêutico

Setor de Farmácia Hospitalar

Setor de Regulação e Avaliação em Saúde

Setor de Vigilância em Saúde

Unidade de Atenção à Criança e Adolescente

Unidade de Cirurgia/RPA

Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-Intensivos

Unidade de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos

Unidade de Dispensação Farmacêutica

Unidade de Laboratório de Análises Clínicas

Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica

Unidade de Processamento de Informação Assistencial

Unidade de Reabilitação

Unidade de Regulação Assistencial

Unidade de Transplante

Unidade de Vigilância em Saúde

Unidade Transfusional

Divisão Administrativa Financeira

Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Setor de Administração

Setor de Engenharia Clínica

Setor de Hotelaria Hospitalar

Setor de Infraestrutura Física

Setor de Suprimentos

Setor de Suprimentos (SS/DLIH/GA/HUOL-UFRN) unidade de abastecimento farmacêutico

Unidade de Abastecimento Farmacêutico

Unidade de Administração de Pessoal

Unidade de Apoio Operacional

Unidade de Patrimônio

Assunto: Orientações sobre a prestação dos serviços terceirizados

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 23526.006431/2020-16.

Prezados chefes,

Cumprimentando-os, vimos repassar aos senhores algumas orientações acerca da prestação dos serviços terceirizados no âmbito deste Hospital.

Considerando as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria 356/2020, a qual disciplina a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020 (dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019);

Considerando a necessidade de definição de medidas a serem seguidas na esfera do HUOL, objetivando o disciplinamento dos processos de trabalho, a segurança de todos os colaboradores, bem como proporcionar a assistência adequada e segura aos usuários dos serviços assistenciais;

Considerando as Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados do Ministério da Economia, de 21/03/2020, disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>, no seu art. 7º, *in verbis*:

7º - É facultada a negociação com a empresa prestadora de serviços, visando às seguintes medidas:

- (i) antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas;*
- (iii) fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;*
- (iv) execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com este instituto e desde que justificado, sem concessão do vale transporte, observadas as disposições da CLT;*
- (v) redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas. (grifos nossos)*

Foram pactuadas medidas com as empresas terceirizadas, a partir dessas recomendações, as quais estão grifadas na citação acima e, sendo assim, nenhuma outra condição está sendo aceita ou adotada por este hospital.

Nesse cenário, solicitamos às empresas contratadas, desde então, que fizessem o levantamento de quais colaboradores se encontravam no **grupo de risco**, (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos e etc.), **para que fossem colocados em quarentena e outros em férias(quando coubesse), contanto que houvesse** a suspensão da prestação dos serviços por esses empregados.

Recomendamos implantar escala de rodízio para os empregados que laboram na escala 44h e 36h semanais, de acordo com a conveniência e oportunidade da chefia do setor no qual exercem suas atividades, sempre com a validação do fiscal técnico do contrato. Para aqueles que laboram na escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não haverá nenhuma modificação, nesse momento, haja vista que para esses profissionais já existe o distanciamento gerado pela sua própria escala de trabalho.

Importante ressaltar que toda e qualquer alteração na escala de trabalho, assim como a possível realocação dos empregados terceirizados, devem ser realizadas em acordo com o representante da empresa contratada e dado conhecimento para o fiscal técnico e gestor do contrato.

Recomendamos, ainda, a prática do trabalho remoto para aqueles inseridos no **grupo de risco**, nas funções que couberem. Para tanto, a chefia deve elaborar um plano de trabalho que será assinado pelo empregado,

chefia do setor e preposto da empresa contratada. Já para o serviço de vigilância armada e desarmada, caso haja profissionais incluídos no grupo de risco, esses devem ser substituídos pela empresa contratada.

Os empregados terceirizados deverão estar à disposição da administração nos dias de suspensão das atividades presenciais, exceto os do grupo de risco e os que estiverem usufruindo de suas férias, haja vista que poderão ser convocados a qualquer momento. Essa solicitação dar-se-á por meio do preposto responsável da empresa.

Dessa forma, orientamos que cada chefia promova a diminuição do tempo de exposição de cada trabalhador aos ambientes com aglomeração de pessoas, excetuando-se a vigilância, e procure o preposto da respectiva empresa a fim de ser elaborado plano de jornada de trabalho para a prestação dos serviços terceirizados, na situação excepcional vivida, de modo a reduzir o número de pessoas em circulação.

Diante de todo o exposto, solicitamos que sejam registradas as modificações efetuadas, uma vez que essas informações serão necessárias, posteriormente.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio dos seguintes contatos:

Felipe Eduardo Faria de Souza

(84) 99913-5237 - E-mail: felipe.faria@ebserh.gov.br

Francisca Zilmar de O. Fernandes

(84) 99193-6087 - E-mail: zilmar.fernandes@ebserh.gov.br

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Francisca **Zilmar** de O. Fernandes

Gerente Administrativa

(Assinado eletronicamente)

Stenio Gomes da Silveira

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes, Gerente**, em 02/04/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Gomes da Silveira, Superintendente**, em 02/04/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5922679** e o código CRC **9E5F1151**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23526.006431/2020-16	SEI nº 5922679
--	----------------